



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
SUPERVISÃO DO SETOR DE MEDICAMENTOS E DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE



NOTA TÉCNICA Nº 016/2020 SSMPIS/GVS/SVS/SESA

(Elaborada em 07/07/2020)

ORIENTAÇÕES AO COMÉRCIO ATACADISTA E OPERADORES LOGÍSTICOS FRENTE À PANDEMIA DE CORONAVÍRUS

Introdução

Os coronavírus (CoV) são uma grande família viral, conhecidos desde meados dos anos 1960, que causam infecções respiratórias em seres humanos e em animais. Em humanos os sinais mais comuns de infecção incluem sintomas respiratórios, febre, tosse, falta de ar e dificuldades respiratórias. Em casos mais graves, a infecção pode causar pneumonia, síndrome respiratória aguda grave, insuficiência renal podendo levar à morte.

A transmissão do vírus pode ocorrer por gotículas de saliva, espirro, tosse, que podem ser repassados por toque ou aperto de mãos, abraços, contato com objetos ou superfícies contaminadas.

A Secretaria Municipal de Saúde da Serra, através da Gerência de Vigilância Sanitária, orienta que os estabelecimentos atacadistas e operadores logísticos localizados no município da Serra deverão reforçar as boas práticas e os procedimentos gerais de higienização, incluindo os prestadores de serviços contratados, bem como garantir as condutas de higiene pessoal e o controle de saúde dos colaboradores, a fim de prevenir e minimizar o risco de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19).

Objetivo

Orientar sobre medidas preventivas frente à pandemia de Coronavírus.

Condutas a serem adotadas a fim de prevenir e minimizar o risco de transmissão do Novo Coronavírus (COVID-19) em ambientes de trabalho.

O estabelecimento deve estabelecer e divulgar orientações ou protocolos com a indicação das medidas necessárias para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho, os quais devem estar disponíveis para os trabalhadores e suas representações, quando solicitados.

Devem ser estabelecidas ações para identificação precoce e afastamento dos trabalhadores com sinais e sintomas compatíveis com a COVID-19.

Devem ser estabelecidas também, medidas específicas para os trabalhadores do grupo de risco devendo ser dada prioridade ao trabalho remoto sempre que possível.

Os responsáveis pelo estabelecimento deverão estabelecer condutas em relação aos casos suspeitos e confirmados da COVID-19 e seus contatantes, conforme a Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020 (Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho).

Quando houver a paralisação das atividades de determinado setor ou do próprio estabelecimento, decorrente da COVID-19 devem ser adotadas medidas de prevenção e controle conforme descrito nesta Nota Técnica e outros regulamentos pertinentes ao assunto. Alertamos que não deve ser exigida testagem laboratorial para a COVID-19 de todos os trabalhadores como condição para retomada das atividades do setor ou do estabelecimento por não haver, até o momento, recomendação técnica para esse procedimento.

Medidas gerais

Atentar quanto às práticas de higiene pessoal dentro e fora do ambiente de trabalho, destinadas a evitar o contágio e a transmissão da doença.

- Adotar medidas para que seja possível manter o distanciamento mínimo de segurança de 1,5 metros entre os colaboradores;
- Disponibilizar e garantir local para lavagem frequente das mãos, provido de sabonete líquido e toalhas de papel descartável;
- Lavar as mãos frequentemente por 40 a 60 segundos com água e sabão, principalmente entre os atendimentos, após qualquer interrupção do serviço, antes de manipular alimentos, nas trocas de atividades, após tocar objetos sujos/contaminados, objetos pessoais e partes do corpo, após manusear resíduos, após uso de sanitários, após se alimentar, etc.
- Disponibilizar dispensadores com álcool gel 70% em pontos estratégicos, destinados à higienização das mãos de colaboradores, quando não houver água e sabão;
- Manter, preferencialmente, a ventilação natural do ambiente de trabalho, providenciando o destravamento e abertura de portas e/ou janelas. Em caso de ambiente climatizado, realizar a manutenção de aparelhos de ar condicionado, observadas as orientações das autoridades de saúde;
- Cobrir a boca ou o nariz com a parte interna do braço ao tossir ou espirrar ou utilizar lenços descartáveis, que devem ser imediatamente descartados e as mãos higienizadas;
- Evitar o toque de olhos, nariz e boca;
- Não compartilhar objetos de uso pessoal;

- Evitar o cumprimento de pessoas por meio de contato físico;
- Evitar o compartilhamento de objetos, como calculadoras, computadores, bancadas, canetas, blocos de anotação, entre outros;
- Evitar contato próximo com pessoas que apresentem sintomas de gripes ou resfriados;
- Em situações de entrega, minimizar o contato com o cliente, a fim de proteger ambos, além de disponibilizar nos veículos álcool gel 70% para antisepsia das mãos;
- Organizar o funcionamento dos refeitórios em horários escalonados e ampliar o espaço entre mesas e cadeiras nos locais de refeição e demais postos de trabalho, mantendo uma distância de 1,5 metros entre as pessoas;
- Organizar horários de utilização de vestiários, área de descanso e outras áreas comuns, a fim de evitar a aglomeração de trabalhadores na entrada ou saída do expediente e durante a troca de roupas ou descanso
- Devem ser retirados os recipientes de temperos (azeite, vinagre, molhos), saleiros e farinhas, bem como os porta-guardanapos, de uso compartilhado, entre outros;
- Deve ser entregue jogo de utensílios higienizados (talheres e guardanapo de papel, embalados individualmente);
- Suspender reuniões ou outras atividades que promovam aglomerações e na impossibilidade de suspendê-las, estas devem ser realizadas, preferencialmente, por meio de videoconferência ou em locais arejados, mantendo o distanciamento de pelo menos 1,5 metros entre as pessoas;
- Organizar revezamentos, escalas diferenciadas de trabalho, teleatendimento, entre outras medidas, para garantir o distanciamento recomendado entre as pessoas dentro dos ambientes de trabalho e o congestionamento do transporte privado e público (evitar entradas e saídas em horários de “pico”).

O estabelecimento deve estender essas informações aos trabalhadores terceirizados e de outras organizações que adentrem as instalações da empresa.

Cuidados na limpeza e desinfecção de materiais, pisos e superfícies:

- Executar a higienização e a desinfecção, várias vezes ao dia, com álcool 70% ou hipoclorito de sódio 1,0% a 2,5% em superfícies e objetos como balcões, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores, telefone, teclados de computador, coletor de dados por radio frequência, leitores de códigos de barras, volante ou manoplas de equipamentos, dentre outros itens tocados com frequência;
- A desinfecção de superfícies quando efetuada com álcool 70% deve ser executada mediante fricção utilizando pano/papel toalha limpo;
- Utilizar saneantes regularizados pelos órgãos fiscalizadores competentes obedecendo a todas as instruções corretas de diluição e uso;

- Recomendável não usar panos reutilizáveis para higienização das superfícies, bancadas e outros objetos;
- Pisos de áreas internas devem ser limpos por meio de varrição úmida, utilizando mops e/ou rodo com pano umedecido com água e sabão e/ou solução de hipoclorito de sódio 1% a 2,5% ou outros desinfetantes;
- Os lavatórios devem ser limpos regularmente;
- A limpeza de superfícies poderá ser efetuada água e sabão conforme suas particularidades;
- Aumentar a frequência de limpeza e desinfecção de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) com álcool 70%;
- Realizar a limpeza de pisos na área interna das edificações preferencialmente utilizando pano umedecido com água e sabão ou desinfetante (p. ex. água sanitária), usando mops ou rodo. Deve-se evitar a varrição seca. Reiteramos que devem ser utilizados produtos para limpeza/desinfecção regularizados. Por isso, o ideal é dar preferência aos saneantes classificados nas categorias “Água Sanitária” e “Desinfetante para Uso Geral”.
- Limpar todos os equipamentos a cada término da jornada de trabalho.

Equipamentos de Proteção Individual - EPI e outros equipamentos de proteção

- Devem ser criados ou revisados os procedimentos de uso, higienização, acondicionamento e descarte dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e outros equipamentos de proteção utilizados no estabelecimento tendo em vista os riscos gerados pela COVID-19.
- O estabelecimento deve orientar os trabalhadores sobre o uso, higienização, descarte e substituição das máscaras, higienização das mãos antes e após o seu uso, e, inclusive, limitações de sua proteção contra a COVID-19, seguindo as orientações do fabricante, quando houver, e as recomendações pertinentes dos Ministérios da Economia e da Saúde.
- Máscaras cirúrgicas ou de tecido devem ser fornecidas para todos os trabalhadores e seu uso exigido em ambientes compartilhados ou naqueles em que haja contato com outros trabalhadores ou público.
- As máscaras cirúrgicas ou de tecido devem ser substituídas, no mínimo, a cada três horas de uso ou quando estiverem sujas ou úmidas.
- Os EPI e outros equipamentos de proteção não podem ser compartilhados entre trabalhadores durante as atividades.
- Os EPI e outros equipamentos de proteção que permitam higienização somente poderão ser reutilizados após a higienização.
- Somente deve ser permitida a entrada de pessoas no estabelecimento com a utilização de máscara de proteção.

Da Comercialização de testes rápidos (Ensaio Imunocromatográficos) para a COVID-19

Sobre a comercialização de testes rápidos, esclarecemos que até o momento estes produtos somente poderão ser executados por estabelecimentos licenciados para atividades laboratoriais e, excepcionalmente, farmácias com e sem manipulação. Neste sentido vale lembrar que o licenciamento sanitário de estabelecimentos hospitalares compreende as atividades laboratoriais. Já o fornecimento destes produtos a estabelecimentos farmacêuticos localizados no Espírito Santo dependerá de comprovação de cadastro junto a visa municipal em que estão localizados, conforme determina a Portaria SESA/ES n.º096-R de 25 de maio de 2020.

Da Assistência Técnica

Para estabelecimentos abrangidos pela Lei Federal n.º5991/1973, compreendendo também os distribuidores de medicamentos incluídos ao disposto no artigo 15 da referida Lei pela medida Medida Provisória n.º 2.190-34, de 23 de agosto de 2001 (Art. 11), alertamos que, caso sejam adotadas escalas de trabalho que incluam os profissionais farmacêuticos responsáveis técnicos, estas devem ser organizadas de modo a garantir a efetiva assistência destes profissionais no local durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento.

Medidas a serem adotadas quando da identificação de casos suspeitos COVID-19

O estabelecimento deve elaborar e implantar procedimentos para que os trabalhadores possam reportar à empresa, inclusive de forma remota, sinais ou sintomas compatíveis com a COVID-19 ou contato com caso confirmado.

Considerações finais

É importante a realização de treinamentos sobre as medidas de prevenção e, especialmente, orientações sobre o uso correto de EPI's. Sugerimos que os trabalhadores também sejam orientados como proceder no retorno às suas residências após a jornada de trabalho (protocolo para entrar em casa, cuidado com roupas e sapatos, higienização das mãos e maçanetas de portas).

Os colaboradores devem ser orientados a manter distanciamento mesmo em horários de descanso. É recomendável não utilizar adornos (principalmente anéis, pulseiras, relógios) durante a jornada de trabalho a fim de facilitar a higienização correta das mãos.

Deve ser dada atenção especial aos grupos de risco como gestantes, trabalhadores maiores de 60 anos, portadores de doenças crônicas (doenças respiratórias, diabetes, imunodeprimidos). Assim, quando possível, devem ser adotadas medidas como trabalho remoto, adiantamento de férias, entre outros meios a fim de evitar a exposição e circulação desnecessária dessas pessoas.

Caso sejam verificados sintomas gripais, o trabalhador deverá ser afastado e sendo verificado agravamento dos sintomas, como falta de ar, o trabalhador deverá procurar serviço de saúde mais próximo de sua residência.

Sugerimos o monitoramento das equipes durante a jornada de trabalho a fim de atestar o cumprimento das normas de segurança adotadas pelo estabelecimento visando a proteção da saúde coletiva.

As medidas de prevenção devem ser intensificadas nos ambientes de trabalho e tornarem-se hábitos diários na prevenção da COVID-19.

Estas recomendações foram elaboradas a partir das evidências disponíveis até a presente data e estão sujeitas a revisão mediante novas publicações e estudos científicos, durante a vigência da pandemia.

A prevenção é sempre o melhor remédio.

REFERÊNCIAS:

BRASIL, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. **NOTA TÉCNICA Nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA. Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (Covid-19).** Brasília, 2020.

BRASIL, Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - **Portaria Conjunta n.º20 de 18 de junho de 2020 - Estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho (orientações gerais).** (Processo nº 19966.100581/2020-51). Brasília, 2020.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária - **Segurança do paciente em serviços de saúde: limpeza e desinfecção de superfícies/Agência Nacional de Vigilância Sanitária.** – Brasília: Anvisa, 2012.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **Plano Estadual de Prevenção e Controle do SARS COV2 (COVID-19).** Vitória/ES, 2020.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **NOTA TÉCNICA COVID-19 Nº 41/2020 – SESA/SSVS/GEVS/NEVISAT Orientações para adequação de ambientes e processos de trabalho de estabelecimentos comerciais em face do novo coronavírus (Sars-Cov-2).** Vitória/ES, 2020.